

PROJETO DE LEI 01-00407/2013 do Vereador David Soares (PSD)

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

FICAM AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A UTILIZAREM SISTEMA DE AR REFRIGERADO EM, NO MÍNIMO, 80% (OITENTA POR CENTO) DA FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros a equiparem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua frota de veículos com sistema de ar refrigerado que contenha regulador de temperatura.

Art. 2º - Os veículos equipados com ar refrigerado serão distribuídos nas linhas de maior distância e nas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

Art. 3º - As concessionárias terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem à mesma.

Art. 4º - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's por cada atuação, aplicada pelo Poder concedente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."